



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
Centro - Santana de Mangueira - PB - CEP: 58985-000
CNPJ 09.150.087/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 050/2008

**Autoriza Alienação de
Veículos e dá outras
providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADA DA PARAÍBA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 011/1997 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997, ENCAMINHA PARA ESSA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - fica o Poder Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, os seguintes veículos:

I – FIAT/UNO MILLE FIRE, COR BRANCA, MARCA FIAT, ano/modelo 2002, placas MNI5214-PB, CHASSI Nº 9BD15802524366767, GASOLINA;

II - PAS/MOTOCICLO, COR AZUL, MARCA HONDA, MODELO XLR 125, ano/ modelo 1998, placas MMP5813-PB, CHASSI Nº 9C2JD170WWR008078, GASOLINA;

III – PAS/AUTOMÓVEL, COR BRANCA, MARCA VW, MODELO GOL 1.6, ano/modelo 2000, placas MOK6140-PB, CHASSI Nº 9BWCB15X9YT232373, GASOLINA;

IV - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, COR BEGE, MARCA GM, MODELO CHEVROLET D60, ano/modelo 1982, placas MNI5930-PB, CHASSI Nº BC653PXB60081, DIESEL;

V – CAR/CAMINHÃO/CARR. ABERTA, COR VERMELHA, MARCA FORD, MODELO F4000 G, ano/modelo 2001, placas MNI5935-PB, CHASSI Nº 9BFLF47G81B059251, DIESEL;

VI – PAS/MOTOCICLO, COR AZUL, MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125E, ano/modelo 2005, placas MNK5998-PB, CHASSI Nº 9C6KE037050039253, GASOLINA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
Centro - Santana de Mangueira - PB - CEP: 58985-000
CNPJ 09.150.087/0001-58

VII - PAS/ÔNIBUS, COR AZUL, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO OF 1315, ano/modelo 1989, placas KJT4476-PB, CHASSI N° 9BM384098JB828532, DIESEL;

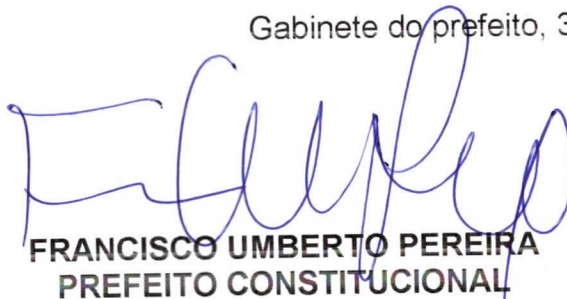
VIII - ESP/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA, COR BRANCA, MARCA GM, MODELO KADETT IPANEMA, ano/modelo 1998, placas MNI5057-PB, CHASSI N° 9BGKA35BWWB417845, GASOLINA;

Art. 2° - Os recursos arrecadados com a alienação dos mencionados veículos, serão utilizados à aquisição de veículo novo, podendo ser de outra marca ou modelo.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 31 de outubro de 2008.



FRANCISCO UMBERTO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL